

JULGAMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2018 – PROGRAMA CROWDRIO

No dia 19 de julho de 2018 ocorreu a abertura dos **documentos de habilitação** relacionados às propostas dos candidatos para o Programa CrowdRio 2018, visando verificar o devido atendimento aos termos da **Chamada Pública nº 01/2018**, publicada em 26.04.2018 e retificada em 05.06.2018, a qual objetiva selecionar participantes que estejam engajados em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação para participação no programa CrowdRio, cujas atividades ocorrerão no Parque Tecnológico da UFRJ.

A análise em questão foi feita por esta Comissão de Seleção e Acompanhamento, com base na atribuição disposta no **Item 4.1** da Chamada Pública e nas determinações para a documentação de habilitação dos candidatos proponentes, nas categorias de pessoa física e sociedade empresária. Após a devida publicidade conferida pela Ata, datada de 20 de julho de 2018, foi atendida a determinação do **Item 4.3**, de forma que ficou aberto o prazo para apresentação do Pedido de Reconsideração da decisão de inabilitação até o dia **27/07/2018**, nos moldes previstos no **Item 4.5** da Chamada em questão.

Os candidatos proponentes da categoria **PESSOA JURÍDICA** listados abaixo encontraram-se **INABILITADOS**, em função do cumprimento ao disposto no Item 6, Subitem 6.1.2, conforme as especificidades aqui expostas novamente, a saber:

*A sociedade empresária **Banco Digital Maré LTDA. ME**, cujos representantes legais são Ronaldo de Albuquerque Ribeiro e Alexander Gomes Albuquerque, foi considerada inabilitada por não ter feito **Prova de regularidade junto à Receita Federal**, descumprindo o Item 6.1.2, 'd.2' da Chamada Pública.*

*A sociedade empresária **Y+ SERVIÇOS LTDA.**, cujos representantes são Yoav Passy, Maria Helena Amorim Parrot Bastos e Daniel de Mattos Passy, foi considerada inabilitada por não ter **feito prova de identidade de todos os diretores ou sócios**, descumprindo o Item 6.1.2, 'b' da Chamada Pública.*

Passamos aos julgamentos dos Pedido de Reconsideração de ambos os proponentes, nos termos das atribuições conferidas por esta Comissão, conforme o relato abaixo:

I- Banco Digital Maré LTDA. ME

Em sua exposição a candidata informa que ocorreu um erro de entendimento da leitura do Edital, sem que tenha enviado a **Prova de regularidade junto à Receita Federal** e apenas a Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ. Em seu entendimento, trata-se de um erro que pode ser corrigido, considerando que possui a regularidade em questão, a qual foi apresentada como um anexo do seu Pedido.

O Pedido foi apresentado no prazo, possuindo a devida tempestividade como requisito legal. Ocorre que a documentação precisa ser completa e dentro do envelope determinado como Habilitação, na forma disposta na Chamada Pública, considerando que temos etapas prévias à análise da Proposta Técnica (Item 7). Este entendimento encontra amparo no que dispõe a jurisprudência acerca da inclusão de documentos em Chamadas ou Seleções públicas, a saber:

(...) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da seleção, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Os documentos adicionados posteriormente pela empresa Capricórnio não se destinavam a esclarecer ou complementar o processo, e sim eram exigências do item 8.9 do edital (...).¹

Por esse motivo, não é cabível inserir novos documentos posteriormente à etapa habilitatória do processo, sob pena de macular o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. A empresa apresentou os demais documentos, e se de fato tivesse alguma necessidade de esclarecer o ponto visando cumprir os itens da Chamada, poderia ter enviado algum pedido de esclarecimento prévio, o que não foi feito. Dessa forma, rejeitamos o Pedido de Reconsideração apresentado, com base nas disposições da Chamada Pública, a exemplo do Item aqui reproduzido:

6.1- *Os documentos de habilitação, contidos no volume “A”, deverão obedecer às disposições a seguir estabelecidas:*

6.1.2 - *Para Candidatos Proponentes na categoria Empresa:*

d) Regularidade Fiscal:

d.2- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, que será feita através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

¹Acórdão nº 394/2013 – TC – Plenário

que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas no parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991.

6.3- *O não atendimento ao estabelecido neste Item, por qualquer razão, implicará no indeferimento do pedido de ingresso no Programa CrowdRio por inabilitação.*

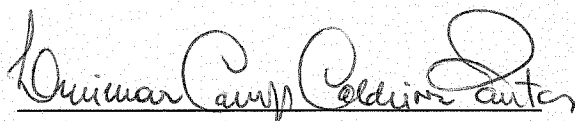
II- Y+ SERVIÇOS LTDA.

Em sua exposição a candidata informa que, em sua interpretação, esta Comissão não conferiu a interpretação correta ao seu documento societário, considerando que a sociedade empresária seria representada exclusivamente pelo Sr. Yoav Passy conforme Cláusula IV do Contrato Social, não sendo a Sra. Maria Helena Amorim Parrot Bastos e o Sr. Daniel de Mattos Passy diretores ou sócios gerentes, trazendo o Contrato mencionado como anexo.

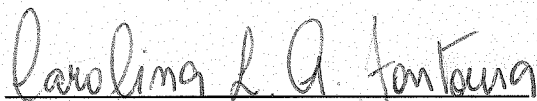
O Pedido foi apresentado no prazo, possuindo a devida tempestividade como requisito legal. De fato, a despeito da documentação societária anexada estar faltando justamente a página relacionada ao item mencionado, ao analisarmos os documentos de habilitação apresentados é possível vermos que o **Sr. Yoav Passy exerce a administração da sociedade de forma exclusiva**, o que permite concluir que os demais não exercem representação da mesma, sendo meros sócios.

Considerando a situação societária apresentada, e não ser possível interpretar disposições editalícias e convocatórias de forma extensiva, o Item 6.1.2, 'b' da Chamada Pública indica a inabilitação por ausência da prova de identidade de **todos os diretores ou sócios**, de forma que acolhemos o Pedido de Reconsideração apresentado, com base nas disposições da Chamada Pública e no que foi exposto, convocando a empresa candidata para apresentação de seu projeto na etapa das Propostas Técnicas, que ocorrerá no **dia 01 de agosto de 2018**, em horário que será especificado em ato contínuo por correio eletrônico.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2018.

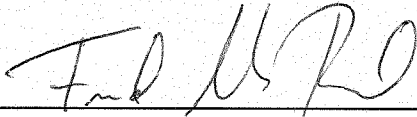


Parque Tecnológico da UFRJ

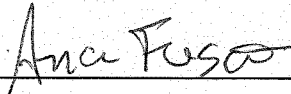


Parque Tecnológico da UFRJ





Fundação COPPETEC



Telefônica

